



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.NºP.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato nº 006 /2013

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ n. 36.827.103/0001-77, com sede na Av. Dr. Gomes da Frota, n. 12, Setor Central, Ipameri, Goiás, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Walter Willian Silgail, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 018.912.669-85, residente e domiciliado na mesma urbe, e de outro lado, a **BARROS E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.548.371/0001-14, estabelecida na Av. Independência, 4.509, Setor Central, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo sócio **OTÁVIO VINICIUS MOREIRA BARROS**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados sob. n. 27984, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, de Consultoria e Assessoria Jurídica da mesa diretora e do controle interno da Câmara Municipal de Ipameri, bem assim na confecção dos Editais de



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás
C.NºP.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Licitação do Legislativo e emissão de pareceres jurídicos e administrativos nas matérias de interesse das Comissões do Poder Legislativo de Ipameri.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2. O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás
C.NºP.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, o CONTRATADO receberá a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), vencíveis no termo final do presente contrato.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a expedição de Nota Fiscal por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 15 de março de 2013, submetendo-se às disposições da Lei Federal n. 8666/1993 e suas alterações posteriores, correspondendo a 30 (trinta) dias de prestação de serviços.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0052.2001.339339.20130503.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás
C.NºP.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Ipameri, 14 de fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Walter Willian Silgail

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

BARROS E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Otávio Vinicius Moreira de Barros

OAB/GO-27984

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº

Nome: _____

CPF Nº